Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1214/2021
Data: 12/05/2021 - Horário: 15:58
Legislativo - PLO 89/2021

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 89/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, com o objetivo de captar doações de ração e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONG's) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Pato Branco, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Pato Branco:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pet's;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONG's constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco poderá aceitar cessão gratuita ou doação de roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

§ 4º Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Pato Branco, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de maio de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa autorizar a implantação do Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Considerando a grande população animal em nosso município, faz-se necessária a criação do banco de ração, para que a municipalidade possa ajudar aos que cuidam dos animais em nosso município.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 12 de maio de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Projeto de Lei nº 89/2021
Autoria: Thania Maria Caminski Gehlen (DEM)

PARECER JURÍDICO

A insigne vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco.

Fundamenta em sua justificativa que o projeto visa *captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.*

É o conciso resumo.

A importância do projeto salta aos olhos, haja vista que visa criar no Município mais uma política pública de proteção aos animais, o que deixa a proposição ainda mais meritória.

Todavia, como primeiro ponto analisado, tem-se que a matéria objeto do projeto é tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

O projeto como um todo prevê diversas atribuições aos departamentos do Executivo Municipal, ao passo em que institui no Município uma espécie de banco destinado a receber doações de roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais, os quais serão primeiramente coletados, depois armazenados e posteriormente distribuídos para a comunidade.

Em que pese a matéria tenha caráter autorizativo, não deixa de legislar sobre matéria que, ao meu entendimento, seria ato típico de gestão. Por isso, como

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

dito anteriormente, é possível que seja objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

A bem da verdade a matéria objeto da proposição prescinde de autorização legislativa para sua implementação. Como dito, é um típico ato de gestão que poderia ser implementado, inclusive, sem lei regulamentadora.

De outra banda, além de ser um assunto de interesse local (art. 30, I, CF), tem-se que a proposta tem supedâneo no nas normas constitucionais relativas ao meio ambiente, especialmente no art. 225, que tem a seguinte redação:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ademais, a proposição também atende os ditames da Lei Orgânica do Município, especialmente o art. e 164, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.

Se se começar a conscientização ambiental através do Poder Público, certamente haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Outrossim, a nossa Carta Magna, em seu art. 23, estabeleceu as ditas competências administrativas (em contraposição às legislativas) comum aos entes da Federaçao, que, dentre elas, os incisos VI e VII, conforme segue:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios**:

Fls. 6
Visto

> VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;
> VII - preservar as florestas, **a fauna** e a flora;

No mesmo enfoque, a Constituição Estadual do Paraná, no artigo 12, VI, e artigo 17, X, assim dispõe:

> Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

O projeto em tela, em sua essência, é de suma importância, em vista da fundamentação retro.

Como dito, sendo considerado como ato de gestão, o Executivo Municipal poderá alegar inconstitucionalidade formal, pela ofensa ao princípio secular da tripartição de Poderes, elevado como cláusula pétrea em nossa Constituição Federal.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público e atende as disposições constitucionais no que pertine ao meio ambiente.

Inobstante, o "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira, em momento oportuno.

Outrossim, até mesmo para que esta hipótese seja estancada ou confirmada, sugere-se que, antes da deliberação plenária, oficie-se o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que dê sua contribuição técnica a respeito desta proposição.

Assim sendo, sem maiores delongas, exaramos parecer favorável à tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 9 de junho de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1541/2021
Data: 14/06/2021 - Horário: 09:49
Legislativo - REQ 634/2021

Fls. 7
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 634/2021

APROVADO
Data 14/6/2021
Assinatura
Câmara Municipal de Pato Branco

Requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente informações com emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 89/2021, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco-PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, informações com emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei nº 89/2021** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão e relator do Projeto para posteriormente exarar parecer.

OBS.: **Projeto de Lei nº 89/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de junho de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
Dirceu L. Boaretto
Vereador - Podemos

Câmara Munic. Pato Branco
Thania M. Caminski
Vereadora - DEM

Claudemir Zanco
Vereador – PL

Fls. 8
Visto

Gmail

Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Anexar Projeto de Lei

2 mensagens

vereadorathania@patobranco.pr.leg.br <vereadorathania@patobranco.pr.leg.br> 25 de junho de 2021 16:17
Para: gean@patobranco.pr.leg.br

Boa Tarde Gean, solicito que seja anexado ao Projeto de Lei 89/2021 o Projeto de Lei 8/2019 para que seja facilitado o processo, pois ambos se tratam do mesmo assunto "Implantação do Banco de Ração"

Muito Obrigada
Vereadora Thania Caminski

BANCO DE RAÇÃO 8-2019 E 89-2021.pdf
5044K

Gean Dranka <gean@patobranco.pr.leg.br> 25 de junho de 2021 16:44
Para: vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Boa tarde.

A documentação encaminhada foi anexada como Documento Acessório à matéria no SAPL.

At.te

GEAN G. DRANKA
Técnico Legislativo I
gean@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Rua Araribóia, 491, Centro • Pato Branco
CEP 85501-262 • (46) 3272-1514
www.patobranco.pr.leg.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fls. 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1858/2021
Data: 02/07/2021 - Horário: 15:20
Legislativo - ORP 222/2021

Ofício nº 223/AL

Pato Branco, 2 de julho de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 64/2021 recebido da Secretaria de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento 634/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 233/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

PL 89/2021

Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (46) 3220-1505
dirmeioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 64/2021 Pato Branco, 30 de junho de 2021.

Ref. Resposta ao Requerimento nº 634/2021

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao Requerimento nº 634/2021, encaminhamos informações com emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 89/2021, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Inicialmente cabe destacar que o Banco de Ração pode auxiliar inúmeros animais e pessoas que possuem animais e que não têm condições de arcar com os custos e despesas provenientes do acolhimento.

Ademais, o Projeto de Lei nº 89/2021 que visa implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, já tem mostrado sua efetividade na prefeitura de Curitiba (PR), São José dos Pinhais (PR), Cascavel (PR), Campo Grande (MS), entre outras.

O município de Londrina (PR), por sua vez, mencionou dificuldades em receber ração, necessitando de alterações na legislação em vigor:

> A Prefeitura de Londrina encaminhou projeto à Câmara Municipal pedindo uma mudança na lei que instituiu o Banco de Ração na cidade. A lei inicial, de autoria no legislativo, foi aprovada em 2018, com a primeira doação oficial ocorrendo no começo do ano passado. Em pouco mais de um ano de programa, foram recebidos 9,7 toneladas de rações, porém, o projeto não "emplacou" e não foi doado mais nada[1].

Nesse sentido, ressalta-se que não será possível atribuir o ônus da aquisição de ração ao Município, tendo em vista que isso pode inviabilizar os demais serviços prestados pela Secretaria Municipal do Ambiente (SMMA).

Tendo ciência de que caberá a SMMA a coordenação, organização e estruturação, bem como o credenciamento e acompanhamento das entidades e protetores independentes da proteção animal, e famílias que serão beneficiados, informamos que não possuímos funcionários técnicos em número suficiente para atender as demandas já existentes na SMMA, portanto, caso o

[1] PAIQUERE. **Banco de Ração não emplaca e prefeitura quer comprar alimentos para doações.** Disponível em: https://www.paiquere.com.br/banco-de-racao-nao-emplaca-e-prefeitura-quer-comprar-alimentos-para-doacoes/. Acesso em 30 jun. 2021.

Fls. 11
Visto

Projeto de Lei nº 89/2021 seja aprovado, requer-se um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término da vigência do prazo restritivo referido na Lei Federal 173/2020 para a realização de concurso público.

Cabe mencionar que a solicitação de fornecimento de ração também foi feita quando da nova redação do Termo de ajustamento de conduta (Inquérito Civil n° MPPR – 0105.21.000296-7) firmado entre o Município de Pato Branco e o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA), Núcleo de Pato Branco-PR, que preconiza:

> **TÍTULO VI**
> **Guarda provisória em famílias acolhedoras, adoção responsável e reinserção na comunidade local**
> **Cláusula décima** – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em implementar **programa de tutores acolhedores (casas de apoio)**, para recebimento de animais advindos da casa de passagem, após a devida esterilização, cadastro e microchipagem, com realização de cadastro de voluntários, fornecimento de insumos de manutenção e prestação de assistência médico-veterinário e vacinas, no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação e funcionamento da casa de passagem.

Logo, tal como exposto, prevê-se o fornecimento de insumos enquanto o animal está provisoriamente sob os cuidados do acolhedor cadastrado.

Outro ponto que precisa ser levado em consideração refere-se à necessidade de estabelecer na Lei os critérios objetivos para os futuros beneficiários.

Frente ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 89/2021, desde que considerados os pontos anteriormente mencionados.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Keli Starck
Secretária de Meio Ambiental

Keli Starck
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 321/2021

Ao Excelentíssimo Senhor

JOECIR BERNARDI

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR

Fls. 12
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2004/2021
Data: 15/07/2021 - Horário: 11:15
Legislativo - PCRJ 48/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 89/2021

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de maio de 2021

RELATOR: Claudemir Zanco - PL

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em sua justificativa a autora Thania Maria Caminski Ghelen apresenta a presente proposta visa autorizar a implantação do Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo e inciativa, o Projeto em análise obedece as regras legais, ou seja, não viola preceito hierarquicamente superio.

Verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Realizadas os requerimentos e após recebidas as respostas da ACEPB, Sindi Comércio e também da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e em face ao exposto, opto por exarar **parecer FAVORÁVEL,** a tramitação do presente Projeto de Lei .

Pato Branco, 14 de julho de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Relator

Fls 13
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** à decisão e voto do relator.

Pato Branco, 14 de julho de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion- PSL
Membro

Dirceu Luiz Boareto - Podemos
Presidente da Comissão

Thania Maria Caminski Ghelen
Membro

Fls
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2116/2021
Data: 04/08/2021 - Horário: 16:50
Legislativo - PCPP 28/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 89/2021
EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen - DEM.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de maio de 2021.
RELATOR: Januário Koslinski.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei em análise tem por finalidade autorizar a implantação do Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Considerando a grande população animal em nosso município, faz-se necessária a criação do banco de ração, para que a municipalidade possa ajudar aos que cuidam dos animais em nosso município.

Fls. 15
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto de lei visa tão somente autorizar a implantação do Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 04 de agosto de 2021.

Januário Koslinski - PSDB
Relator

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 04 de agosto de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 89/2021.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2021.

Marcos Junior Marini - PODE
Presidente da Comissão

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Membro

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2129/2021
Data: 06/08/2021 - Horário: 09:66
Legislativo - REQ 843/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 843/2021

APROVADO
Data 9/8/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, que informe qual o impacto financeiro aos cofres públicos em caso de aprovação do Projeto de Lei nº 89/2021, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente, informe qual o impacto financeiro aos cofres públicos, caso for aprovado o Projeto de Lei nº 89/2021, que visa 'implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências", de 12 de maio de 2021, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Justifica-se o pedido, pois o projeto encontra-se em trâmite na Comissão de Orçamento e Finanças, cabendo aos membros analisarem a questão orçamentária para emissão do referido parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 89/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Icone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Pato Branco, 9 de agosto de 2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Marcos Junior Marini
Vereador – Podemos
Relator

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2442/2021
Data: 01/09/2021 - Horário: 08:17
Legislativo - ORP 286/2021

Ofício nº 288/AL

Pato Branco, 1de setembro de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício nº 117/2021 recebido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento 843/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 313/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (46) 3220-1505
dirmeioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 117/2021

Pato Branco, 31 de Agosto de 2021.

Ref. Resposta ao Requerimento nº 843/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 843/2021, em que solicita o impacto financeiro aos cofres púbicos, caso o Projeto de Lei nº 89/2021 seja aprovado, realizou-se uma estimativa dos valores envolvidos na locação de um imóvel a ser destinado ao armazenamento de ração, tal como exposto na Tabela 1:

Tabela 1 - Locação

Locação - a definir	Quantidade	Unidade	Custo unitário	Custo total - média
Aluguel - Bairro Sambugaro	---	Mensal	R$ 5.350,00	
Aluguel - Bairro Menino Deus	---	Mensal	R$ 2.700,00	R$ 3.983,33
Aluguel - Centro	---	Mensal	R$ 3.900,00	
			Valor médio	R$ 3.983,33

Também se realizou uma estimativa dos valores imobilizados, tal como exposto na Tabela 2:

Tabela 2 - Imobilizado

Imobilizado	Quantidade	Unidade	Custo unitário	Custo total
Insfraestrutura do espaço / instalações	1	Unidade	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Veículo Doblô 2020/2021	1	Unidade	R$ 120.490,00	R$ 120.490,00
Seguro do veiculo	1	Mensal	R$ 300,00	R$ 300,00
Manutenção	1	Mensal	R$ 100,00	R$ 1.200,00
Combustível (10L/dia)	20 dias	Diário	R$ 5,70	R$ 1.140,00
			Custo total	R$ 123.130,00

Posteriormente realizou-se uma estimativa dos valores envolvidos para manutenção das atividades, no que tange ao quantitativo de profissionais envolvidos. Infere-se que os valores foram obtidos a partir de consulta ao Portal da Transparência e ao Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado do Paraná, tal como exposto na Tabela 3:

Tabela 3 - Despesas com pessoal

Despesas com pessoal	Quantidade	Unidade	Custo unitário	Impostos aprox.	Custo total
Médico Veterinário (6h/dia)	1	Mensal	R$ 6.600,00	R$ 2.640,00	R$ 9.240,00
Motorista	1	Mensal	R$ 1.903,36	R$ 761,34	R$ 2.664,70
Serviços Gerais	1	Mensal	R$ 2.152,91	R$ 861,16	R$ 3.014,07
Assistente em gestão (Administrativo)	1	Mensal	R$ 2.064,96	R$ 825,98	R$ 2.890,94
					R$ 17.809,72

Por fim, consideram-se os valores constantes na Tabela 4 para o primeiro ano de operacionalização dos serviços do Banco de Ração:

Tabela 4 - Custos do primeiro ano de operação do Banco de Ração.

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO	**R$**	**125.490,00**
CUSTO MENSAL	**R$**	**24.433,06**
CUSTO ANUAL	**R$**	**293.196,66**

Seguem anexos os arquivos que justificam parte dos valores utilizados para esta estimativa. Ressalta-se que não foram inclusos valores de aquisição de ração, tendo em vista que o Projeto de Lei considera o recebimento de doações.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para mais informações, se necessário.

Atenciosamente,

Fabiano Alves da Silva
Chefe da Divisão de Políticas Ambientais

Fabiano Alves da Silva
Médico Veterinário
CRMV-PR 12161

Keli Starck
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Keli Starck
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 371/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR

Não há mudança sem ação, nem conquista sem trabalho conjunto

SINDIVET-PR
Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Paraná

HOME INSTITUCIONAL FILIE-SE NOTICIAS FACEBOOK CONTATO

O SINDIVET-PR
Home
Institucional
Diretoria
Estatuto
Prestando Contas
Política de Privacidade
Contato

SERVIÇOS ON-LINE
Atualização Cadastral
Cadastro de Empresas
Contribuição Sindical
Anuidade / Contrib. Associativa
Tabela de Honorários
Bolsa de Empregos

DIVULGAÇÃO
Convênios
Notícias
Cursos e Palestras
Agenda de Eventos
Fotos
Vídeos
Agradecimentos
Instituições de Ensino
Sites Úteis

DESTAQUES
Boletim da Profissão
Boletim Jurídico
Boletim Notícias
Boletim Saúde
Convenções Coletivas
Cursos Realizados
Grupo Prefeituras
Legislação
Retrospectivas

Tabela de Honorários

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2021.

Ofício de nº 005/2021.

Ilustríssimo Senhor.
CEZAR AMIN PASQUALIN
Presidente do Sindicato de Médicos Veterinários do Estado do PR.
CURITIBA – PR.

Senhor Presidente.

Em razão do novo salário mínimo, a partir de Janeiro/2021, a seguir, demonstramos como calcular o salário da categoria profissional dos Médicos Veterinários, conforme a Lei 4.950 – A, de 22/04/66:

1) Para uma jornada de seis horas diárias, (6 x o salário mínimo de R$ 1.100,00), o que totaliza R$ 6.600,00 mensais;
2) Para uma jornada de sete horas diárias, (R$ 6.600,00 ÷ 180 horas = a R$ 35,66 por hora normal de trabalho). Acrescenta-se 25%, à hora normal para obter-se o valor de uma hora extra, o que alcança a R$ 45,82 x 30 (o equivalente à uma hora extra por dia. Considera-se o mês de 30 dias, as horas extras atingindo ao mês o valor de R$ 1.374,60, que somado a R$ 6.600,00 correspondentes às seis horas normais mês totaliza R$ 7.974,60 mensais;
3) Para uma jornada de oito horas diárias, o que exige duas horas extras por dia, que soma 60 horas no mês x R$ 45,82 = R$ 2.749,20 + R$ 6.600,00 correspondentes às seis horas normais, totaliza R$ 9.349,20 mensais;
4) Sempre é bom lembrar, que este piso aplica-se aos profissionais que exercem atividades na empresa privada, com o contrato regido pela CLT. Mas, não se aplica aos servidores públicos contratados pelo sistema administrativo, quer, municipal, estadual e federal, estes são regidos por lei específica;
5) Os valores da Contribuição Sindical são calculados a partir da jornada de 6 horas diárias de trabalho igual a R$ 220,00 e para piso de 8 horas R$ 311,64.

É dever das entidades representativas de classe, Sindicatos e Sociedades defenderem e lutarem por um salário maior que o mínimo profissional.

Cordialmente.
Médico Veterinário José Alberto Rossi
Presidente da FENAMEV.

novo R. Com.Macedo, 39-6º and. Cj. 82 Curitiba/PR CEP: 80060-030 - sindivetpr@sindivetpr.org - Fone: (41) 3322-0151 / 3029-0159 / 99882-0214

Desenvolvimento: www.pcoluv.com.br



Seu Fiat Doblo é o ESSENCE 7 LUGARES 1.8 com câmbio MANUAL na cor PRETO VULCANO.

MEU CARRO

PREÇO INICIAL	R$ 120.490,00
COR	R$ 0,00
PREÇO	R$ 120.490,00

PAGAMENTO

PAGAMENTO À VISTA	R$ 120.490,00

COR

SOLIDO PRETO VULCANO R$ 0,00

VERSÃO, MOTOR E CÂMBIO

VERSÃO ESSENCE 7 LUGARES MOTOR 1.8 CÂMBIO MANUAL | ALIMENTAÇÃO FLEX ANO 2021 | PREÇO R$ 120.490,00

ITENS DE SÉRIE

- Apoia-braço central no banco do motorista
- Apoios de cabeça traseiros (3) com regulagem de altura
- Ar-condicionado
- Aviso sonoro de cinto de segurança banco motorista
- Banco traseiro bipartido (inclui cinto traseiro central retrátil de 3 pontos)
- Banco traseiro rebatível
- Bancos traseiros suplementares (exclui a tampa de cobertura do porta-malas e inclui dois porta-copos suplementares nas laterais traseiras)
- Barras longitudinais no teto
- Bolsa porta-objetos nas portas dianteiras
- Bolsa porta-revistas no encosto dos bancos dianteiros
- Brake-light
- Calotas integrais
- Chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas
- Chave desmodrômica
- Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- Cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos e central fixo de 2 pontos
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)
- Computador de Bordo B (distância B, consumo médio B, velocidade média B e tempo de percurso B)
 Console central com porta-objetos e porta-copos (2 dianteiros e 1 traseiro)
- Conta-giros
- DRIVER'S SEAT BELT W
- Desembaçador do vidro traseiro temporizado
- Direção hidráulica
- Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração)
- Fiat code 2ª geração
- Follow me home
- Frisos laterais
- Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
- Grade frontal na cor do veículo
- HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD
- Hodômetro digital (total e parcial)
- Limpador e lavador do para-brisas com intermitência
- Luzes de leitura dianteira e traseira
- Motor E.torQ 1.8 16v Flex
- My Car Fiat (personaliza varias funções do carro)
- Para-choques na cor do veículo
- Porta-garrafas nas portas traseiras
- Porta-objetos sob o teto
- Portas laterais traseiras deslizantes lados motorista e passageiro
- Portas traseiras assimétricas
- Predisposição para rádio (2 alto-falantes no painel, 2 alto-falantes nas portas dianteira s, 2 alto-falantes traseiros e Antena)
- Protetor de cárter
- Relógio digital
- Retrovisores externos com comando interno mecânico
- Retrovisores externos na cor preto
- Revestimento interno completo das colunas centrais e traseiras
- Rodas de aço estampado 5.5 x 15" + Pneus 185/60 R15
- Sistema de gerenciamento elétrico e eletrônico VENICE PLUS
- Tampa de cobertura do porta-malas
- Tomada 12V
- Travas elétricas
- Vidros climatizados verdes
- Vidros elétricos dianteiros com one-touch (descida) lado motorista e passageiro
- Volante com regulagem de altura
- Válvula antirrefluxo de combustível

PREZADO CLIENTE FIAT, COM FINS EXCLUSIVAMENTE ILUSTRATIVOS, O MONITOR DE VÍDEO E A IMPRESSÃO SOBRE O PAPEL PODEM REPRODUZIR COM TOTAL EXATIDÃO A COR DO VEÍCULO. OS VEÍCULOS FIAT ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE. A FIAT AUTOMÓVEIS RESERVA-SE O DIREITO DE ALTERAR ESPECIFICAÇÕES E A OFERTA DE EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E OPCIONAIS SEM AVISO PRÉVIO.

WhatsApp | Município de | Transparência BR | locação barre | Imóveis para L | Imóveis para L | BARRACÃO B | BARRACÃO BA

imobiliariabelamorada.com.br

BELA MORADA
IMOBILIÁRIA

Início | Quem Somos | Venda | Locação | Contato

BARRACÃO BAIRRO SAMBUGARO

Ref.: 1275



- Valor Locação: **R$ 5.350,00**
- Área Construída: 330,00 m²
- Obs: PROXIMO A RODOVIARIA

Enviar para um amigo
Solicitar mais informações
Imprimir Imóvel
Oferecer Imóvel em troca

Venda

- APARTAMENTOS
- ÁREAS RURAIS
- CASAS
- CHÁCARAS
- COMERCIAIS
- INVESTIMENTO
- LOTEAMENTOS
- SALAS COMERCIAIS
- SOBRADOS
- TERRENOS/LOTES

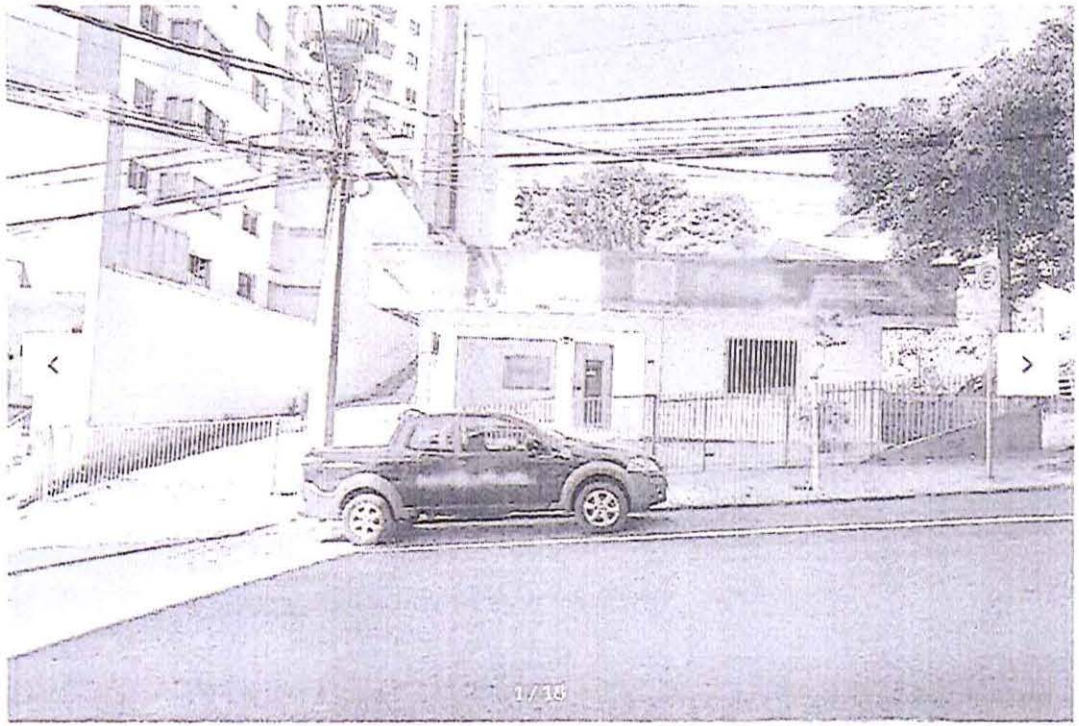
Endereço:

Atendimento Online

Digite aqui para pesquisar

POR PTB2 10:47 17/08/2021


imobiliariamoretti.imb.br
R$2.700,00
(46) 3225-3035
Veja o Mapa
Comparar
Envie sua mensagem
Nome*
Telefone*
Email*
Mensagem*



R$3.900,00

(46) 3225-3085

Veja o Mapa

Comparar

Envie sua mensagem

*Nome**

*Telefone**

*Email**

*Mensagem**

Fls. 23
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2521/2021
Data: 10/09/2021 - Horário: 16:58
Legislativo - PCOF 104/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 89/2021

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:12/05/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria da nobre vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, visa "*Autorizar o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências*".

A proponente justifica o Projeto de Lei, considerando a grande população animal em nosso município. Diante disso, faz-se necessária a criação do banco de ração, para que a municipalidade possa ajudar aos que cuidam dos animais em nosso município.

Ressaltamos que, enviamos Requerimento nº 843/2021 na data de 9 de agosto ao Executivo, solicitando informações sobre o impacto financeiro aos cofres públicos em caso de aprovação do Projeto de Lei em tela.

Fls. 26
Visto

Em resposta ao requerimento, recebemos, na data de 01/09/21, Ofício nº 288/AL do Assessor de Assuntos Legislativos, contendo informações quanto ao impacto financeiro, descrevendo a estimativa de valores para o primeiro ano de operacionalização dos serviços :

Custo de Implantação	R$ 125.490,00
Custo Mensal	R$ 24.433,06
Custo Anual	R$ 293.196,66

Vale destacar que a Secretária de Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em questão, através do Ofício nº 64/2021, datado de 30 de junho de 2021.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes solicitados através do Requerimento nº 843/2021, em especial no que tange a parte orçamentária e financeira e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise, de toda a documentação, e ainda, com base nos documentos acessórios, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 89/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 2 de setembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Fls. 27
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 89 /2021.

Pato Branco, 8 de setembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 22

Legislativo aprova Programa Banco de Ração de Pato Branco

ASSESSORIA CMPB



O Projeto de Lei nº 89, de 2021, é de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (DEM)

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou na sessão dessa segunda-feita (13), em primeira votação, o Projeto de Lei nº 89, de 2021, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (DEM), que cria o Programa Banco de Ração do Município.

Segundo a parlamentar, a justificativa para a criação do banco de ração tem por objetivo captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes, e às pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

"Considerando a grande população animal em nosso município, faz-se necessária a criação do banco de ração, para que a municipalidade possa ajudar aos que cuidam dos animais em nosso município", completou.

Segundo o projeto, por meio de seus órgãos competentes, o Município fica autorizado a organizar e estruturar o programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e famílias beneficiárias devidamente cadastradas. Ainda, os alimentos doados e coletados pelo programa não serão destinados à comercialização.

Finalidades do programa

Entre as finalidades do Banco de Ração está a coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos pets; doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Também é finalidade do programa efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores, ONG's e pessoas cadastradas que necessitam de auxílio para alimentar os animais.

O PL determina que após a aprovação e publicação da Lei, o Executivo tem até 90 dias para regulamentar o programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Defesa do consumidor pode ser ampliada no Paraná

Alep

O deputado estadual Luiz Claudio Romanelli (PSB) disse na segunda-feira (13) que o Código de Defesa do Consumidor é uma política pública essencial e exemplar criada no Brasil, pois atende aos interesses de toda a sociedade. A lei que instituiu o Código completou 31 anos neste final de semana e pode ser ampliada no Paraná.

Segundo ele, a proteção do consumidor é dever do Poder Público e o Código se mostrou eficiente na moderação dos direitos e deveres de quem compra e de quem vende. "É um exemplo de política pública, que tem se mostrado essencial para o País. É uma das leis mais avançadas do mundo", avalia.

Romanelli destaca a evolução da lei, que vai sendo adaptada aos novos tipos de relação de consumo, como o comércio eletrônico. "É fundamental que haja proteção tanto para as compras físicas quanto para as compras pela internet", afirmou o deputado que é autor de duas leis que ampliam a defesa do consumidor no Paraná.

Ainda em 2009, uma proposta de Romanelli deu origem à lei 16.136, que exige que todas as empresas paranaenses mantenham um exemplar do Código de Defesa do Consumidor disponível para consulta de clientes, com fácil acesso. Outra inovação está na lei 18.623/15, que determina aos estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços a disposição de um livro de reclamações.

Romanelli informa que o Código de Defesa do Consumidor foi a base de uma proposta de lei que apresentou em agosto na Assembleia Legislativa do Paraná para punir prestadores de serviços de saúde pela prática da indisponibilidade total na marcação de consultas e exames médicos.

PELO PARANÁ

ADIPR

Destaque no País

A qualidade da produção de café de Carlópolis é destaque no País. A cidade produz atualmente 10,4 mil toneladas do grão por ano, espalhados por cerca de 5 mil hectares. O Paraná é o sexto maior produtor do grão no País, atrás de Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo, Bahia e Rondônia. A produção do café no Estado estimada para esse ano é de 870 mil sacas. O valor da saca, em algumas localidades, ultrapassou R$ 1 mil, tendência reforçada com as geadas recorrentes durante o inverno.

Avanço na vacinação

O Paraná alcançou mais uma importante marca no combate à Covid-19 nesta segunda-feira (13) ao garantir a imunização por completo de 4.056.734 pessoas. O quantitativo equivale a 46,5% do público-alvo, formado por 8.720.953 adultos com 18 anos ou mais. O avanço na vacinação faz com que o Paraná apareça bem colocado nos rankings nacionais. Em relação à 1ª dose, o levantamento produzido pelo consórcio nacional de imprensa coloca o Estado na quinta colocação, atrás apenas de São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Distrito Federal (DF).

2ª dose

Em números absolutos, o município que mais administrou a 2ª dose ou dose única é Curitiba, com um total de 729.219 pessoas imunizadas. Na sequência, estão as cidades de Londrina (200.382), Maringá (186.586), Cascavel (129.572) e Ponta Grossa (106.035). Proporcionalmente à população, a cidade que mais avançou na aplicação de segundas doses é Esperança Nova, com 62,49% da população adulta contemplada. A lista segue com Sulina (60,16%), São Manoel do Paraná (58,48%), Pontal do Paraná (57,56%) e Kaloré (55,37%).

Ativismo político

O deputado federal Ricardo Barros (PP), atual líder do governo de Jair Bolsonaro (sem partido) na Câmara falou sobre o ativismo político do Judiciário. "Na minha opinião, as decisões que o Judiciário toma tem o objetivo de influenciar o ambiente político, em se aproveitar de uma oportunidade para se posicionar politicamente, que não tem nada com o jurídico. O Supremo deve arquivar todas as matérias que são prerrogativa exclusiva do Legislativo e do Executivo, mas, ele insiste em decidir coisas que não são da sua atribuição", declarou Barros.

Expobel 2022

Com o slogan "O melhor a gente vive juntos", a Expobel 2022 foi lançada na sede nacional da Cresol. A expectativa dos organizadores é de que com o controle do contágio da Covid, a próxima edição, prevista para março do ano que vem, marque a retomada dos grandes eventos. Foram quase 400 mil visitantes em 2020. A Prefeitura Francisco Beltrão garantiu que será adotado o modelo de entrada livre em todos os dias. A Expobel é a terceira maior feira do Paraná. Um ponto de encontro entre comerciantes, empresários, moradores e produtores locais.

Técnica inédita

O PRC-280, principal corredor logístico do Sudoeste paranaense, receberá investimento de R$ 134 milhões. O início das obras da revitalização está programado ainda este mês. O chefe da Casa Civil, Guto Silva, destacou que a rodovia foi estratégica, porém, a falta de melhorias e o fato de não ter sido incluída no Anel de Integração fez com que a via fosse utilizada como um desvio ao pedágio, recebendo um grande volume de veículos pesados que acabaram comprometendo o pavimento. Para a obra, será utilizada uma técnica inédita em estradas estaduais do Paraná, chamada de whitetopping, que é a execução de um novo pavimento rígido de concreto sobre o asfalto já existente.

Coeficiente

Cascavel atingiu 1.002 mortes por Covid-19, apesar de parecer um número elevado ele está abaixo das principais cidades do estado e mostra que as ações desenvolvidas para enfrentar a pandemia conseguiram fazer de Cascavel a cidade com o menor coeficiente de mortalidade entre as dez maiores cidades do Paraná. Em Cascavel, são registradas 298 mortes a cada 100 mil habitantes. A cidade que mais se aproxima desses números é São José dos Pinhais, que tem um coeficiente de 318 mortes a cada 100 mil habitantes. O coeficiente do Paraná é de 326 óbitos a cada 100 mil habitantes.

Da Redação ADI-PR | Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. jornalismo@adipr.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 29

Ofício nº 410/2021-DL

Pato Branco, 16 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 13 e 15 de setembro de 2021.

- **PROJETO DE LEI Nº 89/2021,** de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 132/2021, MENSAGEM Nº 93/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 25.099,44 (vinte e cinco mil e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 138/2021, MENSAGEM Nº 99/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.246.680,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais) e dá outras providências. **Aprovado com emenda.**

- **PROJETO DE LEI Nº 148/2021, MENSAGEM Nº 107/2021,** que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e dá outras providências.

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272-1512
http://www.patobranco.pr.leg.br / legislativo@patobranco.pr.leg.br

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 30

PROJETO DE LEI Nº 89/2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, com o objetivo de captar doação de ração e promover sua distribuição, diretamente ou, através de entidades previamente cadastradas - Organizações Não Governamentais (ONG's), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Pato Branco, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Pato Branco:

I - proceder a coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pet's;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONG's constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco poderá aceitar cessão gratuita ou doação de roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

Câmara Mun de Pato Branco
fls 31

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios não trará ônus para a municipalidade.

§ 4º Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Pato Branco, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Esta Lei é de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
6

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, com o objetivo de captar doação de ração e promover sua distribuição, diretamente ou, através de entidades previamente cadastradas - Organizações Não Governamentais (ONG's), Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Pato Branco, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Pato Branco:

I - proceder a coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pet's;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONG's constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1º As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco poderá aceitar cessão gratuita ou doação de roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios não trará ônus para a municipalidade.

§ 4º Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Pato Branco, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Esta Lei é de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:C3DE4BA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2021. Edição 2359
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 33

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco com o objetivo de captar doação de ração e promover sua distribuição diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – Organizações Não Governamentais (ONGs)e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais assistenciais ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Pato Branco, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Pato Branco:

I - proceder a coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios perecíveis ou não, doados que em sondagens de consumo provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos PAEs;

b) doações dos apreendidos por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - fazer a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para profetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1º As entidades que promoverem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º Itens dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco poderá aceitar cessão gratuita ou doação de drogas remédios, coleiras guias, caixinhas caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e afins não à venda para os animais.

§ 3º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios não terá ônus para a municipalidade.

§ 4º Será disponibilizado em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Pato Branco, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Esta Lei é de autoria da vereadora Thaina Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR.
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2021
CONTRATADA: CNPJ: 12.334.948/0001-84
Cláusula Primeira – Objeto

Em razão da rescisão contratual com a empresa contratada para a venda dos itens relacionados na tabela abaixo, passa a referida ata de registro de preços a vigorar com a inclusão dos itens 01, 02, 03 do Pregão Eletrônico 06/2021, conforme valores e condições acima pela empresa FM COMERCIO DE PAES EIRELI - ME, sendo a próxima colocada na etapa de lances do certame para venda do respectivo produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
01	Pneu 8.100/03, radial, liso, moto, 151/145K (CICLOS DE CARGA E VELOCIDADE), com parecer do INMETRO Nº: 5-4172 041, e selo de certificado do INMETRO, Suporta 3.550 Kg, Velocidade 110 KM/H, espessura mínima da borracha 14,9 MM, DAS MARCAS: FIRESTONE/ BRIDGESTONE, Modelo: T813.	6	Unid.	2.080,00	12.480,00
02	Pneu 1300/20, radial 16 lonas borrachudo, moto, 145/143K (CICLOS DE CARGA E VELOCIDADE), com certificado e selo do INMETRO, Suporta 3000 Kg, Velocidade 110 KM/H, Espessura mínima da borracha 20,6, DAS MARCAS: FIRESTONE/ BRIDGESTONE, Modelo: T833.	20	Unid.	2.115,00	42.300,00
03	Pneu 1000/20, radial 16 lonas liso, moto 146/143K (CICLOS DE CARGA E VELOCIDADE), com parecer e selo do INMETRO, Suporta 3000KG velocidade 110 KM/H, espessura mínima da borracha 14,2 MM, DAS MARCAS: FIRESTONE/ BRIDGESTONE, Modelo: T813.	8	Unid.	1.800,00	14.400,00
	VALOR TOTAL (R$)				**69.180,00**

Cláusula Segunda – Valor
Em razão da inclusão dos itens, conforme mencionado na cláusula anterior, esta ata de registro de preços, passa a vigorar com o acréscimo de R$ 69.180,00 (Sessenta e nove mil cento e oitenta reais).
Cláusula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem a presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, a 28 de setembro de 2021.
Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021
Registro de Preços nº 51/2021
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 64/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **Registro de preços para futuras contratações de empresa para perfuração de poços artesianos na zona rural do município, para serem utilizados de acordo com a necessidade da administração conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **dia 20/10/2021, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bss.ulpr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 28 de setembro de 2021.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3023/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Marisa AP. Divino Gonçalves – Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.897.400/0001 – 44.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação poliédrica com pedras irregulares na Estrada Dala Costa – Comunidade Ipiranga, Zona Rural do Município, conforme Contrato de Repasse firmado entre o Município de o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o valor máximo de R$ 320.551,75 (Trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 011/2021.
Valor do Contrato: R$ 286.058,50 (Duzentos e oitenta e seis mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 28 (vinte e oito) de Setembro de 2021 até 28 (vinte e oito) Março de 2022
Data do Contrato: 28 (vinte e oito) de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2021. PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2021. EMPRESA: Cecchin e Cecchin Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.836.977/0001-22, inscrição estadual nº 90338958-00, com sede na Avenida Brasil, nº 746, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná. DO OBJETO a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de refeições e marmitas para atendimento dos diversos departamentos municipais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	1	ALMOÇO/JANTAR (Marmitex Embalagem com no mínimo 3 divisórias) peso mín.700gr (uso exclusivo com autorização) a) Itens Básicos Arroz, feijão, salada b) Acompanhamento I massa, panqueca, bolinho de arroz, tortel, polenta, fusanha, refogado, etc. c) Acompanhamento II Bife de gado ou frango (acebolado / na chapa / milanesa). Obs. Deverá ser fornecido no mínimo uma variedade de cada acompanhamento (I e II) por dia. Incluso na Refeição: 01 (um) Refrigerante 350ml ou 1 (uma) garrafa de água mínimo 500ml a escolher.	2162	UN D	27,44	59.325,28	Milita
1	2	LANCHES (uso exclusivo com autorização), 01 X salada ou Consumo médio até 03 unidades de salgado dentre as opções a seguir: Pão com presunto e queijo, sanduíche natural, bauru, pastel, coxinha, pão de queijo, kibe, assados em geral, grostoli. Incluso no Lanche: 01 (um) café com ou sem leite 300 ml ou 01 (um) Refrigerante 350ml ou 01 (uma) garrafa de água mínimo 500ml a escolher.	2500	UN D	17,74	44.350,00	Milita
1	3	ALMOÇO/JANTAR (Refeição no local do fornecedor – uso exclusivo com autorização) a) Itens Básicos Arroz, feijão, salada, b) Acompanhamento I massa, panqueca, bolinho de arroz, tortel, polenta, fusanha, refogado, etc. c) Acompanhamento II Bife de gado ou frango (acebolado / na chapa / milanesa). Obs. Deverá ser fornecido no mínimo uma variedade de cada acompanhamento (I e II) por dia. Incluso na Refeição: 01 (um) Refrigerante 350ml ou 1 (uma) garrafa de água mínimo 500ml a escolher.	1003	UN D	25,64	25.942,00	Milita

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 129.615,28 (Cento e Vinte e nove mil seiscentos e quinze reais e vinte e oito centavos). DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Mariópolis – PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses (Vigência da Ata). As refeições no local deverão ser fornecidas, conforme a necessidade, sem interrupção, incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários: a) para o almoço, entre onze e treze horas, e b) para o jantar, entre dezoito e vinte horas. As marmitas deverão ser fornecidas, conforme a necessidade, sem interrupção, incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos seguintes horários: a) para o almoço, até as onze horas e trinta minutos, e b) para o jantar, até as vinte horas. Para o fornecimento das refeições, a empresa vencedora deverá possuir restaurante do Município, o qual deverá possuir ambiente fechado, limpo, confortável e adequado ao recebimento de autoridades, servidores, bem como para a realização de eventos, equipado com sanitários feminino e masculino e mesas com toalhas. O fornecimento das refeições ocorrerá mediante a apresentação de autorizações de fornecimento devidamente assinadas pelo responsável do Departamento respectivo. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 439, 454. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Dilceu Machado. Mariópolis, 27 de Setembro de 2021. Município de Mariópolis. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 160/2021

Vitória Folgassa da Silva, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei nº 1524, de 05 de maio de 2016. Resolve:

I - Autoriza o pagamento de diária nos termos dos Ofícios nº 106, 107 e 108/2021, aos Vereadores Gilse Mafioletti, Josiane Marianello e Valteir dos Santos Pra conforme descrito abaixo:

Data do Início da Viagem	29/09/2021
Data do Término da Viagem	01/10/2021
Destino da Viagem	Curitiba – PR
Finalidade	Participar do Curso "A Implantação de Emendas Impositivas e os Impactos no Trabalho Parlamentar Competência Legislativa e seus Reflexos na Elaboração de Proposições".
Quantidade	02 (dois) diárias
Valor Unitário	R$ 345,00
Valor Total	R$ 690,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 28 de setembro de 2021.

Vitória Folgassa da Silva
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.178

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei nº 3.812, de 24 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.202, de 16 de outubro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para processar e julgar Chamamento Público, com a seguinte composição:

I – Presidente: Eliane Marcante Dolenga – Chefe Da Divisão de Compras e Infraestrutura
II – Presidente Substituta e Membro: Ivone Dariosto – Diretora do Departamento Administrativo
III – Membro: Mirla Letti Lucca Vieira – Diretora do Departamento de Ensino
IV – Membro: Katia Cilene Varani – Chefe do Setor de Oficinas Pedagógicas
V – Membro: Renata Eugenia Schneider – Setor de Coordenação Pedagógica

§ 1º Fica a presidente da Comissão autorizada a assinar as atas, editais e demais documentos, bem como atos ao processo de Chamamento Público.

§ 2º Na ausência da presidente, os avisos, editais e demais documentos serão assinados pela presidente interina.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 168, de 23 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021
REGISTRO DE PREÇOS 52/2021
UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 65/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fertilizante mineral que será destinado aos agricultores participantes do Programa Leite Bom de Melhoramento Genético de Gado Leiteiro, instituído pelas Leis Municipais nº 818 de 2010 e nº 1185 de 2015 e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no **dia 21/10/2021, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bss.ulpr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 28 de setembro de 2021.

Josiane Folle
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.179

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei nº 3.812, de 24 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.202, de 16 de outubro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o período em que os servidores públicos municipais, regidos pela Lei nº 3.812, de 24 de abril de 2012, deverão protocolar os títulos para a Promoção Diagonal por Qualificação e/ou Titulação, Progressão Vertical por Formação e Progressão Funcional.

Art. 2º Os servidores com direito à avaliação funcional por mérito no ano de 2021, poderão protocolar os títulos junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Pato Branco, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, no período de 1º a 31 de outubro de 2021.

Art. 3º Para a Progressão Diagonal por Titulação serão considerados apenas os cursos finalizados no período entre 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021.

§ 1º Caso o servidor esteja protocolando os títulos pela primeira vez após o término do estágio probatório, serão considerados os cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 2º Os cursos realizados deverão apresentar relação com a área de atuação do servidor.

Art. 4º Para solicitar a Progressão Funcional, além dos requisitos mínimos exigidos para o exercício da função, o servidor deverá comprovar que atua há pelo menos 3 (três) anos na função pretendida, por meio de declaração assinada pela chefia imediata e pelo secretário (a) da pasta, conforme modelo disponibilizado no momento do protocolo.

Art. 5º O servidor que apresentar mais de 10 (dez) faltas ajustificadas no período considerado e que tenha sofrido penalidade disciplinar de Processo Administrativo Disciplinar, ou que estiver em licença para tratamento de assuntos particulares perderá o direito à promoção.

Art. 6º Os servidores que desejarem poderão apresentar recurso junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação Portaria contendo a relação das promoções concedidas.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 164/2021
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PUBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 74/2021**, e conforme especificações desta certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo " **MENOR PREÇO POR LOTE**".

INÍCIO DA SESSÃO: 14:15,do dia 14/10/2021;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE".

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de prestação de serviços continuados de manutenção de equipamentos médico-hospitalar-odontológico e auxiliares; para prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva, de reposição, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários, calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos instalados nas Unidades de Saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, conforme as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital: Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Palmas, 27/09/2021

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.539-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2021

UASG: 987509

EXCLUSIVOS PARA ME EPP/MEI

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de tintas e materiais para pintura em geral, para o atendimento das diversas Secretarias e Departamentos Municipais.**

O Município de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.199/0001-00, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, centro, **AVISA OS INTERESSADOS** que o PREGÃO ELETRÔNICO acima mencionado, com abertura prevista para o dia 07/10/2021 as 08h00 horas, **FICA ADIADO** para o dia 14/10/2021 as 09 horas.

OBS. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos http://www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais informações pelo tel (46)3252-8007 - Clevelândia, 28 de Setembro de 2021
Lucia Jacinta Preuss Tonial - pregoeira

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 34

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 89/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Apresentação: 12 de Maio de 2021
Processo: 89 / 2021
Protocolo: 1214/2021 **Data Entrada:** 12 de Maio de 2021
Autor: Thania Maria Caminski Gehlen
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 13 de Setembro de 2021
15 de Setembro de 2021
Data da última Tramitação: 27 de Setembro de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.818, de 27 de setembro de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7984, de 29 de setembro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/9/2021. Edição 2359.
Matéria Anexada: Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 2019 **Data Anexação:** 12 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 634 de 2021 **Data Anexação:** 14 de Junho de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 48 de 2021 **Data Anexação:** 15 de Julho de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 28 de 2021 **Data Anexação:** 4 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Requerimento nº 843 de 2021 **Data Anexação:** 6 de Agosto de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 104 de 2021 **Data Anexação:** 10 de Setembro de 2021
Documentos Acessórios: 8
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.818, de 27 de setembro de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco